

Regulamento Interno do Conselho Fiscal







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Finalidade e Conceituação	1
CAPÍTULO II – Composição e Competências	
SEÇÃO I – Das Vedações	5
SEÇÃO II – Do Presidente	7
CAPÍTULO III – Do Funcionamento	8
CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais	16







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO FISCAL

O presente Regulamento Interno do Conselho Fiscal ("Regulamento") foi aprovado pelo Conselho Fiscal da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba ("Fundação" ou "iNOVA Capixaba"), em 27/09/2021 – ata da 3ª Reunião do Conselho Fiscal – em sessão ordinária.

CAPÍTULO I – Finalidade e Conceituação

- Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal e os seus relacionamentos com os demais órgãos da Fundação, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.
- Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da iNOVA Capixaba
- Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação ao Estatuto Social.

Parágrafo único: A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO II – Composição e Competências

Art. 4º. O Conselho Fiscal da iNOVA Capixaba, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, é constituído por até 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, cujo prazo de gestão será de 03 (três) anos,







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas, por igual período.

Parágrafo Primeiro: A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-seá mediante assinatura de termo de posse e, na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão deverá ser contado a partir da data do término do prazo de gestão anterior.

Parágrafo Segundo: É indelegável a função de integrante do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada, sendo assegurada a cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos necessários ao desempenho da função, conforme disposto no § 4º, do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019.

Parágrafo Quarto: Ao assumirem suas funções, os membros do Conselho Fiscal apresentarão – à Controladoria da Fundação – declaração de bens e renda, a qual deverá ser anualmente renovada.

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância, falta, ou impossibilidade temporária dos membros titulares, os respectivos suplentes os substituirão.

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro no curso da gestão, o respectivo suplente o substituirá até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Sétimo: Em caso de vacância definitiva de membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal, o novo membro deve ser nomeado em até





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

30 (trinta) dias após a comunicação formal, registrada em ata, da referida vacância.

Parágrafo Oitavo: Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Parágrafo Nono: O membro substituto para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do membro substituído.

- **Art. 5º.** O Conselho Fiscal será composto conforme o disposto no art. 33, do Estatuto Social.
- Art. 6º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no intervalo de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.
- **Art. 7º.** Os conselheiros também poderão ser desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.
- **Art. 8º.** Os membros do Conselho Fiscal terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

fiscalizar, por qualquer de seus membros, a gestão contábil, financeira e patrimonial da iNOVA Capixaba, assim como os atos dos seus administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

- II. examinar as demonstrações financeiras do exercício social, as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da iNOVA Capixaba;
- III. analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
- IV. pronunciar-se sobre propostas de aquisição, alienação, oneração e desfazimento de patrimônio da iNOVA Capixaba, bem como sobre o plano de investimento ou orçamento de capital;
- V. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, desde que relativos à sua função fiscalizadora;
- VI. avaliar a gestão financeira da iNOVA Capixaba, sem prejuízo das funções da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;
- VII. opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Secretário de Estado da Saúde;
- VIII. analisar, ao menos quadrimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela iNOVA Capixaba;
 - IX. recomendar ao Diretor Geral a retificação, a suspensão ou mesmo a interrupção de atos administrativos que sejam demonstrados







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

potencialmente lesivos à sustentabilidade financeira da iNOVA Capixaba; e

X. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva e exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

SEÇÃO I - Das Vedações

Art. 10. É vedada a indicação para o Conselho Fiscal da iNOVA Capixaba de pessoas listadas no art. 44, do Estatuto Social.

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal da iNOVA Capixaba ficarão impedidos, pelo período de 06 (seis) meses, contados do término de sua gestão, de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no Regimento Interno da iNOVA Capixaba.

- **Art. 12.** Aos membros do Conselho Fiscal e seus familiares até terceiro grau é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da iNOVA Capixaba.
- Art. 13. O indicado ao Conselho Fiscal apresentará à Controladoria da Fundação declaração de que atende aos requisitos para nomeação e de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos de formulário padronizado, disponibilizado pela iNOVA Capixaba.
- **Art. 14.** É vedado ao Conselheiro:





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

- **I.** atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III. prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
- IV. usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com colaboradores ou com outros conselheiros;
- VI. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VII. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
 - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
 - X. falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

XI. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XII. retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirarse da reunião antes do horário estabelecido pelo Presidente.

Parágrafo único: Pelo descumprimento de um dos incisos acima será aplicada ao conselheiro advertência, por escrito, e após 3 (três) ocorrências o Presidente solicitará ao Governador do Estado a substituição do membro, respeitado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II – Do Presidente

Art. 15. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo titular da SESA Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único: Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho Fiscal será presidido pelo seu respectivo suplente.

- **Art. 16.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da iNOVA Capixaba:
 - I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - II. autorizar a participação dos conselheiros por meio teleconferência ou outro meio de comunicação remota que assegure a sua participação efetiva;
 - III. proferir, além do voto ordinário, o voto de qualidade;
 - IV. solicitar a designação de substituto de conselheiro, no caso de renúncia, afastamento do titular por mais de trinta dias ou vacância.







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

V. encerrar as reuniões ou suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem;

VI. solicitar apresentação da ata, pelo conselheiro que se responsabilizar pela sua elaboração;

VII. conceder a palavra aos conselheiros e convidados;

VIII. advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o prazo regimental;

IX. interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

X. decidir questões de ordem;

XI. anunciar a pauta e os conselheiros presentes;

XII. anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

Art. 17. As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de seu Presidente ou substituto e de pelo menos outro membro.

CAPÍTULO III – Do Funcionamento

Art. 18. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada quadrimestre, em sessões ordinárias para exame das contas, balancetes e demonstrativos, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão na terceira semana dos meses de fevereiro, junho e outubro.





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: Em situações extraordinárias o Presidente do Conselho Fiscal poderá alterar a data de realização das reuniões ordinárias com a anuência de pelo menos mais um membro.

Parágrafo Quarto: É garantido a qualquer membro do Conselho Fiscal a solicitação ao Presidente, de convocação de reunião extraordinária para tratar temas que, eventualmente, não tenham sido esgotados nas discussões anteriores.

Art. 19. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único: A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quórum, e, em não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput deste artigo.

- **Art. 20.** Com exceção do Presidente, cada membro terá direito a um voto.
- Art. 21. A manifestação oral durante as reuniões do Conselho Fiscal é facultada aos membros titulares e suplentes, aos membros da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba e aos convidados para apresentação ou debate de alguma matéria pautada.

Parágrafo único: Para a manifestação oral a ordem de fala será determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal.





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

Art. 22. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a participação efetiva do conselheiro, observado o disposto no art. 16, II, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos: o voto presencial, o voto escrito antecipado e o voto proferido por videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação – observado o disposto no art. 16, II, deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Nas reuniões em que forem autorizadas as participações por videoconferência, as assinaturas nas atas pelos participantes poderão ser digitais.

Parágrafo Terceiro: As convocações para as reuniões (i) deverão mencionar local, data, hora e matéria a ser tratada, (ii) serão feitas por meio eletrônico aos conselheiros, acompanhadas de cópia dos anexos necessários à discussão da pauta e (iii) serão elaboradas em documento timbrado da iNOVA Capixaba.

Parágrafo Quarto: Os documentos complementares e necessários à análise das matérias a serem tratadas devem ser enviados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da agendada, para as reuniões ordinárias e em até 12 (doze) horas, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Quinto: As convocações para as reuniões, de ordem do Presidente, serão realizadas pelo gabinete da iNOVA Capixaba e deverão obedecer a prazos e formalidades previstas neste Regulamento.







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

Parágrafo Sexto: As convocações para as reuniões serão endereçadas aos membros titulares que, caso não possam comparecer deverão avisar ao gabinete da iNOVA Capixaba e aos seus respectivos suplentes, para que sejam convocados.

Parágrafo Sétimo: Será admitida a participação do suplente nas reuniões em que o membro titular estiver presente, como convidado, o que deverá constar em ata, respeitando-se o direito de apenas um voto por Conselheiro, com exceção do Presidente, que tem voto de qualidade.

- **Art. 23.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e registradas em ata sintética.
- **Art. 24.** Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho Fiscal procederá à leitura da pauta e seguirá o seguinte rito:
 - **I.** leitura de expediente, constando de informes aos conselheiros;
 - II. abertura para manifestação dos elencados no art. 21 deste Regulamento;
 - III. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV. ordem do dia com apreciação e deliberação dos temas previamente definidos;
 - **V.** deliberações;
 - VI. encerramento.
- **Art. 25.** Será permitida a solicitação de inclusão de pauta, a qual deverá ser feita até 1 (uma) hora antes da abertura da reunião, devendo ser apreciada pelo Presidente, conforme disposto no art. 29.





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

- **Art. 26.** Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem encaminhá-los oficialmente ao Presidente até as 18h do dia anterior ao previsto para a Reunião.
- **Art. 27.** Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Presidente.
- Art. 28. A manifestação oral é um espaço aberto para os elencados no art.
 21 e o tempo total não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos. Os pronunciamentos feitos durante a manifestação oral não serão objeto de debates entre os conselheiros durante a seção.
- **Art. 29.** O Presidente procederá à seleção de temas da ordem do dia, obedecidos os seguintes critérios:
 - I. pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - II. relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - III. tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - IV. precedência (ordem da entrada da solicitação).
- **Art. 30.** São assegurados aos conselheiros os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:
 - até 05 (cinco) minutos para se manifestar e discutir em cada item da ordem do dia;
 - II. até 02 (dois) minutos para proferir declaração de voto.





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

- **Art. 31.** Sempre que um conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo ao Presidente, verbalmente, nos seguintes termos:
 - o requerimento de adiamento poderá ser apresentado a qualquer momento;
 - II. quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição o Presidente deliberará pelo acolhimento de um dos requerimentos.
 - III. tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros.
- **Art. 32.** Qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares à Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.
- **Art. 33.** A votação deverá ser feita após o encerramento das discussões.

Parágrafo Primeiro: Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação o mesmo será prorrogado automaticamente.

Parágrafo Segundo: A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

Parágrafo Terceiro: A votação se dará pelo processo simbólico em que o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros a se manifestar a respeito das proposições apresentadas, em seguida as abstenções, proclamando por fim o resultado.

Parágrafo Quarto: Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente verificação de votação.





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

Parágrafo Quinto: A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

Parágrafo Sexto: Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.

Parágrafo Sétimo: É lícito ao conselheiro, depois da votação, enviar ao Presidente declaração de voto.

Art. 34. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não.

- **Art. 35.** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser gravadas para elaboração de ata, da qual deverá constar:
 - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
 - II. resumo dos pronunciamentos feitos durante a manifestação oral;
 - III. resumo de cada informe, em que conste, de forma sucinta, o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentados;
 - IV. relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);
 - V. deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

- **Art. 36.** O Conselho Fiscal contará com o apoio logístico e administrativo gabinete da iNova Capixaba, cabendo à área, dentre outras atribuições definidas no Regimento Interno da Fundação:
 - encaminhar documentos elaborados pela Fundação ao Conselho
 Fiscal e demais partes interessadas;
 - II. organizar as pautas das reuniões, com base nas diretrizes dadas pelo Presidente do Conselho, bem como todos os demais documentos relacionados;
 - elaborar as convocações, listas de presença e as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
 - IV. assessorar os conselheiros e os convidados nas reuniões e zelar pelas atas, providenciando o seu registro, publicação, arquivamento e guarda;
 - V. assessorar em outras demandas designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: Finalizada a minuta da ata, o gabinete da iNOVA Capixaba enviará a versão final aos conselheiros, em arquivo editável, para que façam as alterações que julgarem necessárias e apresentem na próxima reunião, para aprovação.

- **Art. 37.** As emendas e correções na ata poderão ser propostas previamente por meio eletrônico até o início da reunião que a apreciará ou durante a leitura na sessão.
- **Art. 38.** As atas das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Fundação e deverão permanecer arquivadas na sede da iNOVA Capixaba.





Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva, ou ao menos um deles, deverão estar presentes às reuniões para atender a pedidos de esclarecimentos e pronunciamentos dos membros do Conselho, sem direito a voto e ressalvada a ausência por motivo justificado.

Art. 40. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros e aos convidados para as reuniões, todas as matérias e decisões decorrentes de pedido de apreciação em caráter reservado.

Parágrafo Único: Com exceção das atas e dos documentos classificados como sigilosos, observado o disposto no art. 4º, III, da Lei nº 12.527/11, todas as atas, documentos e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle, sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Art. 41. Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses de conselheiro, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

- **Art. 42.** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as regras dispostas nas políticas, códigos e normas da iNOVA Capixaba.
- **Art. 43.** Os conselheiros devem empregar cuidado e diligência no exercício de suas funções.







Publicação: 30/09/2021

Classificação: Público

Aprovação: Conselho

Fiscal

Vigência: prazo indeterminado

Data de emissão: 23/09/2021 Versão 01/2021

Art. 44. Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

Art. 45. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir as dúvidas e casos omissos, relativos a este Regulamento, além de promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as previsões legais, as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as orientações emanadas dos órgãos reguladores.





